

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DESPACHO

OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Procedimento licitatório n. 018/2017

Modalidade: Tomada de Preços – Tipo : MENOR PERCENTUAL DE COBRANÇA/ARREMATANTE

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB.**

O Leiloeiro Oficial ALEX WILLIAN HOPPE interpôs Impugnação ao edital, argumentando em síntese que o edital esta inibindo a participação de outros licitantes, tendo em vista que prevê a contratação apenas de pessoa jurídica.

Enfatizou ainda, que o edital da forma que se encontra inibe a participação de leiloeiro oficial, pessoa física, nos termos do art. 53 da Lei n. 8.666/93.

No entanto, os argumentos expostos pelo impugnante não merecem prosperar, haja vista que no próprio edital no item 2.3 consta a previsão de que:

**“Os leilões sempre serão realizados por servidores do município de União do Oeste – SC, especialmente designados para este fim conforme dispõe o art. 53 da Lei 8.666/93, bem como a Lei Complementar n. 123/2006.”**

A propósito, destaca-se o seguinte dispositivo da Lei das Licitações:

"Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente." (Grifei).

Ou seja, o Município possui a discricionariedade em decidir pela contratação de leiloeiro oficial ou a realização de leilão por meio de servidor público designado pela administração.

Nessa toada, por meio de Decreto Municipal nomeou-se servidor público que exercerá a função de leiloeiro.

Até porque o objetivo do Município na contratação consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB.**

Ademais, a contratação de empresa especializada para assessorar o Município na realização do leilão eletrônico se justifica uma vez que não seria razoável exigir que pequenos Municípios, como União do Oeste, obter ou manter equipamentos de informática de ponta e *softwares* específicos.

Desta feita, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, acolhe-se, e no mérito decide-se por negar provimento à Impugnação apresentada pelo Leiloeiro Oficial ALEX WILLIAN HOPPE.

União do Oeste 1º de março de 2017.

  
**CELSO MATTIELLO**  
Prefeito Municipal